



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 123/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Álvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, ausentes os auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dra. Renata Araújo Lopes Blauth e Dr. Rafael Augusto Penna Franca, representante da Procuradoria Dr. Rodrigo Braga de Souza (comparecimento de forma online), sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 16:13min do dia 14 de outubro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 053/2020

Denunciado: Rai da Silva Pessanha (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: série A – sub 20

Data jogo: 19/09/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (defesa feita de forma online)

Auditor relator: Dr. Álvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via link fornecido pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º. II do CBJD.

03) Processo: nº 054/2020

Denunciado: Matheus Aguiar da Silva (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Botafogo FR

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 16/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Ângelo Luiz S. Vargas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º. II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Ricardo Sampaio e do Presidente Dr. José Teixeira Fernandes que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, sem conversão.

04) Processo: nº 055/2020

Denunciado: David Barcelos A. da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 19/09/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Noronha (defesa feita de forma online)

Auditor relator: Dr. Rafael Augusto Penna Franca redistribuída para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 056/2020

Denunciado: Sidney de Freitas Pages (atleta do Marica FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Marica FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 20/09/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes (defesa feita de forma online)

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h05min.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão



Mariza Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ